



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.173 ,DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.

“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividades Orçamentárias e altera dispositivo da Lei nº 1.047, de 24 de junho de 1992”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica criada a Gratificação de Atividades Orçamentárias, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§1º – Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de Atividades Orçamentárias o servidor que, comprovadamente, esteja lotado e exercendo atividades específicas no Departamento de Orçamento e Programação – DOP, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA.

§2º – Excentua-se no caput deste artigo, o servidor ocupante de cargo em Comissão ou Função de Confiança.

Art. 2º - Fica alterado para 165% (cento e sessenta e cinco por cento) o percentual da Gratificação Específica Técnica em Informática – GRATFIN, criada na forma da Lei nº. 1.047, de 24 de junho de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral, em Exercício.